



INSTRUÇÃO N.º 009/2014 – SUED/SEED

**Assunto:** regulamentação das normas para a execução de atos que organizam o estabelecimento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria de Estado da Educação e as entidades mantenedoras de escolas que ofertam Educação Básica na modalidade Educação Especial.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação abaixo relacionada:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Constituição do Estado do Paraná de 1989;
- Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 – que institui normas para licitações e contratos da administração pública;
- Lei Federal n.º 9.394/1996 - que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- Lei Federal n.º 10.436 de 24 de abril de 2002 – que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 – que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito dos poderes do Estado do Paraná;
- Deliberação n.º 02/2003, do Conselho Estadual da Educação – CEE – que Estabelece Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica, para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- Parecer n.º 108/2010 – CEE – que normatiza a alteração de denominação das Escolas de Educação Especial;
- Resolução n.º 7863/2012 – que fixa normas e estabelece Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria de Estado da Educação e as Entidades Mantenedoras das escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial;
- e considerando também, a necessidade de regulamentar normas para a execução de atos que organizam o estabelecimento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria de Estado da Educação e as Entidades Mantenedoras de escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial, emite a presente Instrução.

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



## 1. RECURSOS HUMANOS

1.1 - O número de professores e de agentes educacionais I e II será definido de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Secretarial n.º 4534/2011 e alterada em seu art.1.º pela Resolução Secretarial n.º 4008/2012, no documento Porte da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial (ANEXO XII), respectivamente, considerando:

- I - total de matrículas;
- II - total de turmas;
- III - turnos de funcionamento.

1.2 - Os servidores ocupantes do cargo Agente Educacional I, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 156, de 21 de maio de 2013, poderão desempenhar as funções de:

- I - atendente;
- II - auxiliar de serviços gerais;
- III - merendeira (o).

1.3 - O cargo Agente Educacional II, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 156, de 21 de maio de 2013, destina-se a servidores para o desempenho das seguintes funções:

- I - secretário;
- II - auxiliar administrativo.

1.4 - Os professores designados poderão exercer as seguintes funções:

I – docência nas turmas de educação básica, seguindo critérios estabelecidos no documento do Porte da Escola (Anexo XII) e da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar n.º 155, de 08 de maio de 2013 (Anexo XIII);

II – docência na disciplina de Arte, 03 (três) horas semanais, nas turmas de alunos matriculados nas diferentes etapas da Educação Básica, seguindo critérios estabelecidos no documento do Porte da Escola (Anexo XII) e da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar n.º 155, de 08 de maio de 2013 (Anexo XIII);

III – docência na disciplina de Educação Física, 02 (duas) horas semanais, nas turmas de alunos matriculados nas diferentes etapas da Educação Básica, seguindo critérios estabelecidos no documento do Porte da Escola (Anexo XII) e da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar n.º 155, de 08 de maio de 2013 (Anexo XIII);

IV – direção da escola, por indicação do Presidente da Mantenedora, seguindo critérios estabelecidos no documento do Porte da Escola (Anexo XII) e Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar n.º 155, de 08 de maio de 2013 (Anexo XIII);

  
Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação/SEED  
Dec. 6821/2012

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



V – direção auxiliar, por indicação do Presidente da Mantenedora, seguindo critérios estabelecidos no documento do Porte da Escola (Anexo XII) e da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar n.º 155, de 08 de maio de 2013 (Anexo XIII);

VI – pedagogo, seguindo critérios estabelecidos no documento do Porte da Escola (Anexo XII) e da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar n.º 155, de 08 de maio de 2013 (Anexo XIII).

1.5 - As atribuições dos servidores nas funções acima relacionadas são descritas no Anexo XIII.

1.6 - As solicitações de servidores para prestação de serviços nas Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial deverão ser efetuadas pela Mantenedora e pelo servidor interessado, junto ao Núcleo Regional de Educação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1.6.1 - preenchimento do formulário próprio, disponível no Núcleo Regional de Educação e no endereço eletrônico: [www.grhs.pr.gov.br](http://www.grhs.pr.gov.br), contendo:

I - Campo 01: requerimento do servidor ao Diretor Geral da SEED solicitando a designação para prestar serviço na instituição conveniada;

II - Campo 02: parecer do Diretor (a) do estabelecimento de lotação do servidor incluindo informações a respeito da necessidade de substituição;

III - Campo 03: parecer do NRE – quando favorável, encaminhamento à SEED para prosseguimento.

1.6.2 - apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração da mantenedora quanto à existência de vaga no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a SEED;


II - fotocópia do contracheque do servidor;

III - fotocópia do Certificado de Habilitação para Educação Especial, quando se tratar de professor e pedagogo.

1.7 - Os funcionários designados para prestação de serviços nas escolas conveniadas podem solicitar o retorno para a escola estadual, mediante apresentação de motivos que justifiquem o pedido.

1.8 - A mantenedora poderá, mediante justificativa e em qualquer época do período letivo, dispensar os servidores designados para prestação de serviços nos casos em que estes não correspondam às necessidades dos alunos e/ou da escola e após análise e parecer do Núcleo Regional de Educação.

1.9 - As solicitações de dispensa de prestação de serviços na escola

  
Eliane Teresinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação/SEED  
Dec. 6821/2012



conveniada, mencionadas nos itens 07 e 08, deverão ser efetuadas junto ao NRE.

1.10 - As Entidades Mantenedoras deverão encaminhar ao NRE, até a data prevista pela SEED/GRHS, o Relatório Mensal de Faltas – RMF dos funcionários cedidos, e comunicar qualquer ocorrência quanto à situação funcional destes.

## 2. REPASSES FINANCEIROS AOS RECURSOS HUMANOS

2.1 - As Mantenedoras terão a garantia do repasse dos recursos financeiros para remunerar os profissionais contratados em data anterior à Resolução n.º 7863/2012 – GS/SEED, de acordo com os critérios de valores estabelecidos nas Convenções Coletivas do Sindicato dos Professores do Estado do Paraná – SINPROPAR e do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná – SENALBA.

## 3. NOVOS CONVÊNIOS OU RENOVAÇÃO

3.1 - As solicitações de novos Convênios e de Renovação de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira deverão ser protocoladas nos respectivos Núcleos Regionais de Educação – NRE, instruídas com os documentos relacionados no § 1.º deste capítulo, observados os seguintes prazos:

I- renovação: protocolado com 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência;

II - novos convênios: a qualquer época do ano;

III - Termos Aditivos ao Convênio: a qualquer época do ano;

3.1.1 - Os processos destinados à celebração do convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

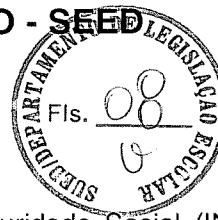
I - requerimento ao titular da pasta da educação, encaminhado pelo presidente da entidade mantenedora (Anexo I);

II - ato constitutivo da entidade conveniente, isto é, cópia do Estatuto da entidade mantenedora, devidamente atualizado e de acordo com as normativas vigentes;

III - comprovação que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, isto é, cópia da Ata de eleição da última diretoria, de acordo com as normas estatutárias vigentes;

IV - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) – Fazenda Pública / SEFA, Certidão Negativa Municipal; Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Decreto 6191, de 15 de outubro de 2012), Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas (CNDT) – Tribunal Superior

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



do Trabalho (Decreto 6191, de 15 de outubro de 2012);

V - prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da CND, e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, ou comprovante (protocolo ou ação ajuizada) que demonstre estar sendo regularizada a situação;

VI - plano de trabalho pedagógico detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas, e da quantificação de todos os elementos: Plano de Gestão Escolar e Plano Diretor (Anexo II-A) e Plano de Trabalho Financeiro (Anexo II-B);

VII - prévia aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente: Parecer emitido pelo NRE, por meio de formulário - Análise do Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e Calendário Escolar (Anexo III);

VIII - informação das metas a serem atingidas (Anexo IV);

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada (Anexo V);

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros solicitados (Anexo VI);

XII - cópia da Resolução de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição especializada, ou cópia atualizada da renovação de credenciamento e autorização de funcionamento;

XIII - relação nominal, em formulário próprio, dos educandos, de acordo com os dados do Educacenso / SERE, por idade, turno de atendimento, área da deficiência, síntese das atividades pedagógicas para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, vistado pelo NRE (Anexo VII);

XIV - quadro demonstrativo do ensalamento dos alunos (Anexo VIII);

XV - relação, em formulário próprio, do pessoal que presta serviços na entidade mantenedora, especificando cargo, carga horária, etapa, programa, vínculo empregatício e turno em que atua, vistado pelo NRE (Anexo IX-A e Anexo IX-B);

XVI - entidades mantenedoras ainda não isentas do recolhimento da contribuição previdenciária patronal:

a - para as que possuem 12 meses de funcionamento, cópia do protocolo do pedido de concessão da Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social;

b - para as que ainda não possuem 12 meses de funcionamento, termo de compromisso pelo qual se comprometem a remeter cópia do protocolo do pedido de concessão da Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social, tão logo esse período de funcionamento seja atingido.

XVII - para as entidades mantenedoras já isentas do recolhimento da contribuição previdenciária patronal até 29 de novembro de 2009, cópia do Ato Declaratório de Isenção e dos pedidos de renovação da Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social, posteriores à referida data;

XVIII - para as entidades mantenedoras já isentas do recolhimento da contribuição previdenciária patronal após 29 de novembro de 2009, cópia da Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social e dos pedidos de renovação posteriores à referida data;

  
Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação/SEED  
Dec. 682/2012

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



XIX - declaração do poder público municipal listando o pessoal cedido, com os respectivos nomes, cargos e carga horária, bem como o valor do repasse de recursos financeiros à entidade mantenedora;

XX - cópia da lei de utilidade pública estadual;

XXI - declaração do presidente da mantenedora que os professores e demais funcionários da entidade não são membros integrantes da diretoria da mesma;

XXII - declaração do presidente da entidade mantenedora que a diretoria da mesma não recebe remuneração financeira pelos serviços prestados à entidade;

XXIII - declaração do presidente da mantenedora, constando que agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge e ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são membros integrantes da Diretoria da mesma (conforme prevista do Decreto n.º 6.170/2007, na redação dada pelo Decreto n.º 6.619, de 2008);

XXIV - ficha de atualização cadastral (Anexo X);

XXV - declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora (Decreto 6191, de 15 de outubro de 2012) – anexo XV; Declaração da entidade tomadora de que manterá em ordem e em boa guarda e conservação os documentos referentes aos pagamentos efetuados, que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações (Decreto 6191, de 15 de outubro de 2012) – anexo XVI;

XXVI - as mantenedoras intituladas como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão apresentar Declaração da Federação das APAES do Estado do Paraná, e que a entidade encontra-se em dia com o cumprimento das obrigações estatutárias da Federação.


3.1.2 - A solicitação será avaliada pelo NRE que instruirá o processo e emitirá Parecer final com vistas ao encaminhamento à SEED/DEEIN (Anexo XI).

3.2 - A alteração do número de profissionais cedidos mediante Convênio de Cooperação Técnica e Financeira será efetuada no início de cada semestre, nos meses de fevereiro e agosto, conforme critérios estabelecidos no Anexo "Porte da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial".

3.2.1 - A mantenedora deverá solicitar Termos Aditivos, por meio de ofício, à SEED/DEEIN, via Núcleo Regional de Educação, e comprovar o aumento ou diminuição do número de alunos matriculados, justificando aumento ou diminuição da demanda de pessoal.

3.2.2 - O Núcleo Regional de Educação, após análise e emissão de parecer, deverá encaminhar a solicitação do Termo Aditivo à SEED/DEEIN para os procedimentos cabíveis.

3.2.3 - Sempre que ocorrer a diminuição do número de alunos, ou outro fato que enseje a redução de pessoal, a Entidade Mantenedora deverá obrigatoriamente, dentro do mês em curso, comunicar ao NRE que, após emissão de parecer, enviará à SEED/DEEIN

6  
  
Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação/SEED  
Dec. 6821/2012

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



para alterações e ajustes.

3.2.4 - O valor de despesas correntes e de capital correspondente ao número de alunos atendidos pela Instituição, estipulado em R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, *per capita*, equivale a um aumento de 50% do valor previsto na Resolução n.º 3616/2008.

## 4. CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - A entidade mantenedora não isenta da contribuição previdenciária patronal, ao adquirir o aludido benefício, a partir da concessão da certificação como entidade beneficente de assistência social, deverá, obrigatoriamente, comunicar ao NRE que, após emissão de parecer enviará a SEED/DEEIN para alterações e ajustes.

4.2 - A entidade mantenedora não isenta do PIS, ao adquirir o aludido benefício deverá, obrigatoriamente, comunicar ao NRE que, após emissão de parecer enviará a SEED/DEEIN para alterações e ajustes.

4.3 - A mantenedora deverá encaminhar ao NRE, até o 15º dia de cada mês, os comprovantes de pagamento de INSS e de FGTS os quais deverão ser enviados à SEED/GFS até o 20º dia do mês.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS


5.1 - Os valores repassados mensalmente às mantenedoras, mediante o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, devem ser utilizados para pagamento das despesas, conforme o que segue:

5.1.1 – o repasse mensal destinado a pagamento de pessoal deve ser utilizado exclusivamente para pagamento dos profissionais contratados previstos no convênio e, havendo sobra de recursos os mesmos devem ser devolvidos para o Estado;

5.1.2 – o valor correspondente a despesas corrente e de capital (*per capita*) poderá ser utilizado para aquisição de material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, conforme discriminado no Anexo XIV.

6. Fica revogada a Instrução nº 006/2013.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

  
Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação

  
Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação/SEED  
Dec. 6821/2012